

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

Entre:

A **COFAC – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL.**, adiante designada como COFAC, pessoa coletiva n.º 501 679 529, entidade instituidora da **UNIVERSIDADE LUSÓFONA**, doravante aqui referida como ULusofona, com sede na Avenida do Campo Grande, 376, 1749-024 Lisboa, neste ato representada pelo Reitor Prof. Doutor José Bragança de Miranda, e pelo Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio e pela Prof. Doutora Maria da Conceição Sociro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração da COFAC, todos com poderes para o ato, e;

A **Faculdade de Direito da Universidade de Lusófona – Centro Universitário de Lisboa (“FDUL - CUL”)**, na condição de Unidade Orgânica, neste ato representada pelo Professor Doutor José de Faria Costa, na qualidade de Diretor da FDUL-CUL,

e

A **Entidade Reguladora para a Comunicação Social (“ERC”)**, situada na Avenida 24 de Julho, n.º 58, 1200-869 Lisboa, neste ato representado pela



FACULDADE
DE DIREITO



ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Professora Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho Regulador da ERC.

*

Considerando que:

- a) A FDUL-CUL procura, por via do ensino e da investigação, formar profissionais e aprofundar o estudo de temas respeitantes às mais diversas áreas do Direito e da Criminologia;
- b) A ERC é a entidade responsável pela regulação e supervisão de todas as entidades que prosseguem atividades de comunicação social em Portugal;
- c) A FDUL-CUL e a ERC pretendem instituir uma parceria com vista ao desenvolvimento de atividades de projetos conjuntos de interesse comum, em particular no domínio da formação teórico-prática de juristas, criminólogos e profissionais de segurança.

*

É reciprocamente acordado e livremente aceite o Protocolo de Colaboração (“Protocolo”) que se rege pelos antecedentes considerandos e pelo constante das seguintes cláusulas:

1.ª

1. Nos termos do presente Protocolo a FDUL-CUL e a ERC comprometem-se a encetar esforços no sentido de, conjuntamente, organizar e ministrar cursos, congressos, conferências, seminários e

jornadas, destinadas à formação contínua de advogados e outros profissionais nas áreas do direito, criminologia e segurança interna e outras com relevância o exercício da atividade das partes outorgantes.

2. As atividades referidas anteriormente poderão decorrer em regime presencial, tanto nas instalações do *campus* universitário da FDUL-CUL como nas instalações da ERC, ou noutro local onde as Partes consensualmente entendam, de acordo com as necessidades concretas do evento.
3. As atividades poderão, ainda, decorrer em regime de *e-learning* total ou em regime parcialmente *e-learning* e parcialmente presencial, sendo utilizado, para o efeito, as plataformas digitais de que as Partes dispõem.
4. A ERC procurará, sempre que possível, participar nos eventos que a FDUL-CUL organize ou promova relativamente a saídas profissionais e estágios.
5. A ERC assume o compromisso de receber, na medida das suas disponibilidades, estudantes finalistas da FDUL-CUL em regime de miniestágio, bem como recém-licenciados pela FDUL-CUL para realização de estágios profissionais.
6. A selecção dos estagiários é da responsabilidade da ERC, devendo ser dada prioridade, no caso dos estágios profissionais, aos alunos recém-licenciados que se inscrevam em cursos de mestrado da FDUL-CUL.
7. A pedido da ERC, a FDUL-CUL disponibilizará, com consentimento dos próprios, a lista de interessados em realizar miniestágios e/ou estágios profissionais, com indicação do *curriculum vitae* e, no caso dos estágios profissionais, da respetiva média final de curso.

7/9.

2.^a

1. As eventuais receitas obtidas através da formação serão - após dedução das despesas com coordenação e tutoria, a que haja lugar - repartidas entre as Partes nos termos que vierem a ser acordados.
2. Caso o evento conjunto – presencial ou parcialmente presencial - ocorra fora das instalações da FDUI-CUL e da ERC as despesas a que haja lugar serão suportadas por ambas as Partes nos termos que vierem a ser acordados.

3.^a

As Partes comprometem-se a publicitar todos os eventos promovidos ao abrigo do presente Protocolo através dos seus canais de comunicação, informação e divulgação, nomeadamente websites e redes sociais.

4.^a

Caso haja lugar ao pagamento de inscrição a atividades promovidas ao abrigo do presente Protocolo, as Partes podem acordar em conceder um desconto aos estudantes da FDUI-CUL e aos membros e trabalhadores da ERC.

5.^a

1. A FDUI-CUL e a ERC, divulgarão, em permanência, nos seus *sites* institucionais, a celebração do presente Protocolo e respetivas iniciativas conjuntas.
2. Para efeitos de publicidade institucional do presente protocolo, as Partes autorizam a utilização da sua designação e logotipo no âmbito da respetiva comunicação interna e externa.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J.S.', 'MB', and a large signature.

6.^a

As comunicações a que haja lugar entre as Partes ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, por correio registado ou correio eletrónico, para os seguintes endereços e postos de receção:

- a) Faculdade de Direito da Universidade Lusófona – Centro Universitário de Lisboa

A/C: Senhor Professor Doutor José de Faria Costa

Campo Grande, n.º 376, 1749-024 LISBOA

Telefone: 21 751 55 00 (geral CUI.)/21 751 55 26(FD-CUI.)

Email: edilenc.brasil@ulusofona.pt

- b) ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social

A/C: Senhora Professora Doutora Helena Sousa

Morada: Avenida 24 de Julho, n.º 58, 1200-869 Lisboa

Email: seccr@erc.pt

7.^a

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente por igual período de tempo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem, a qualquer momento e por mútuo acordo, alterar os termos do presente Protocolo.
3. Qualquer das Partes outorgante poderá cessar, a todo o tempo, o presente Protocolo, remetendo à outra comunicação escrita nos termos definidos na Cláusula 6.^a.

O presente Protocolo vai ser lavrado em duas vias, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, 19 de junho de 2024,

Pela **COFAC**, crl

Pela **ERC**

Prof. Doutor Manuel de Almeida

Damásio

Presidente do Conselho de
COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E
ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL
Av. Campo Grande, 174
1749-024 Lisboa

Prof. Doutora Helena Sousa

Prof. Doutora Maria da Conceição

Socio

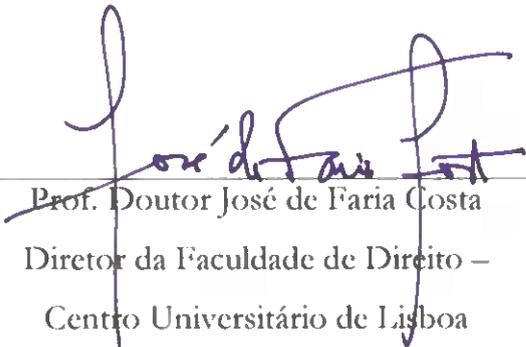
Vogal do Conselho de Administração


UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
Prof. Doutor José Bragança de

Miranda

Reitor da Universidade Lusófona

h. y. s.
[Handwritten signature]


Prof. Doutor José de Faria Costa
Diretor da Faculdade de Direito –
Centro Universitário de Lisboa